Lei nº 1.217

Autoriza contrato de maestro.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Bom Jesus do Ludaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado à contratar um maestro, para ministrar aulas de música e dirigir a Corporação Musical, com os vencimentos de até cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e a fazer uma gratificação mensal de até cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada componente da mesma corporação musical.

Artigo 2º) - Fica aberto no Orçamento previsto para 1977, o credito especial de até cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para atender as despesas com o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1977.

Sala das Reuniões "Barão do Ludaiá",
16 de agosto de 1977.